



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.220, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Concede e regulamenta faltas abonadas dos servidores públicos municipais, bem como licença-prêmio após 05 (cinco) anos de efetivo exercício das funções.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Faltas Abonadas

Art. 1º Em benefício dos servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além dos motivos enunciados no artigo 131, da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., não serão consideradas faltas ao serviço as ausências dos servidores municipais, que se efetivarem no mesmo ano civil, em número máximo de 06 (seis), não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês e nem de forma consecutiva.

Parágrafo único. O exercício do direito pelo servidor depende de comunicação e autorização prévias do superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 horas, que deliberará acerca da conveniência e oportunidade.

Art. 2º Excepcionalmente, na hipótese de acompanhamento de doença do filho, do cônjuge ou companheiro e dos pais, mediante atestado médico e declaração de próprio punho, poderá utilizar as ausências de forma consecutiva, até o limite estabelecido de 06 (seis).

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, não se aplica a autorização prévia de que trata o parágrafo único do Artigo 1º.

Art. 3º As ausências do servidor público municipal mencionadas nos artigos anteriores, serão abonadas pelo Secretário Municipal ao qual o servidor esteja diretamente subordinado em função de sua lotação ou prestação de serviço.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II – LICENÇA-PRÊMIO

Art. 4º A cada 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, o servidor público terá direito a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o salário do emprego efetivo.

§ 1º Entende-se por salário, para os fins desta lei, o salário base, mais quinquênio e a média das verbas trabalhistas recebidas nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 457 da CLT.

§ 2º Em nenhuma hipótese será deferida a conversão da licença-prêmio em pecúnia.

§ 3º A extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, não autorizará o pagamento da licença-prêmio de forma indenizada.

§ 4º *VETADO*

§ 5º A licença-prêmio será deferida por ato do Prefeito Municipal e o servidor aguardará em exercício a comunicação da(s) data(s) de sua fruição.

§ 6º A partir da data do deferimento de que trata o parágrafo anterior, a licença-prêmio, obrigatoriamente, deverá ser usufruída no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 7º A licença-prêmio deverá ser usufruída em 01 (um), 02 (dois) ou 03 (três) períodos, a critério da solicitação do servidor e aprovação do superior hierárquico, a depender da necessidade do serviço.

Art. 5º Não se concederá licença-prêmio ao servidor público que, no período aquisitivo:

- I - tiver falta injustificada;
- II - tiver faltas justificadas em número superior a 30 (trinta) dias;
- III - gozar de licenças de caráter médico em número superior a 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não;
- IV - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- V - afastar-se sem remuneração em todas as hipóteses.

§ 1º Na data da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, interromper-se-á a contagem do prazo previsto no caput do Artigo 4º.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e V, a contagem do prazo previsto no caput do Artigo 4º será interrompida e se reiniciará após o efetivo retorno do servidor as atividades laborais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

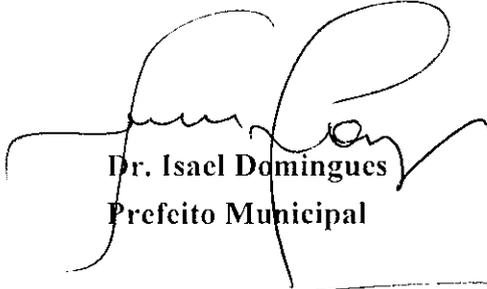
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Todos os períodos aquisitivos para as licenças-prêmio concedidas pela Administração Pública Municipal direta e indireta serão computadas com data retroativa a 05 (cinco) anos, considerando a data da promulgação desta Lei.

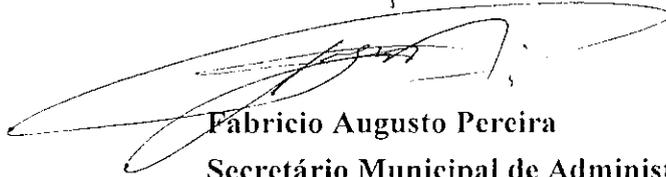
Art. 7º O regramento desta Lei se aplica aos servidores celetistas e estabilizados.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2019.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Fabricio Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de maio de 2019.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 110/2018